



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 1.053/2021-GAP

Resposta do Executivo 169/2021

Protocolo 33020 Envio em 23/11/2021 16:40:40

Paraguaçu Paulista-SP, 22 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto Baptista Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº 393/2021-SO, de autoria da Vereadora Vilma Lucilene Bertho Álvares.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre a renovação do contrato com a COOPACAM – Cooperativa Paraguaçuense de Catadores de Material Recicláveis, de acordo com o Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, informamos o seguinte:

1), 2), 3), 4) e 5) As informações constam do Memorando Interno nº 272/2021-DEMAPE, do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cuja cópia segue anexa.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/LTJ/CPV/vfr
OF



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

MEMORANDO nº. 272/2021-DEMAPE

Para: GAP

Ref. Resposta Requerimento Sessão nº 393/2021

Paraguaçu Paulista-SP, 19 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em primeiro lugar gostaríamos de cumprimentar a nobre vereadora pela busca de informações referentes a COOPACAM. É público como a Cooperativa de catadores do município passou por extremas dificuldades nos últimos anos. Sem apontar maiores culpados, sabe-se que na grande maioria das vezes, as limitações da cooperativa em atender as demandas propostas para uma gestão de recicláveis adequada é uma grande barreira para que coleta de recicláveis seja efetiva.

Cientes disso, procuramos revisar o diálogo com os cooperados e adequá-los as normas presentes no contrato de prestação de serviço. O empoderamento de pessoas marginalizadas é um dos pré-requisitos previstos na legislação federal (LEI 12.305/2010), ao sugerir que a coleta seletiva seja executada por meio das cooperativas. Desta forma foram realizadas reuniões junto a UNESP/Assis, atores da sociedade civil e escritório de contabilidade que orientam/representam a COOPACAM.

Encaminhamos abaixo os questionamentos elencados no Requerimento de Sessão nº 393/2021 e, ainda, sugerimos que a nobre vereadora, como representante da sociedade civil, vá ao encontro da COOPACAM para conhecer de perto a importância do trabalho realizado no nosso município e as dificuldades relativas às deficiências de gestão e estrutura da Coopacam e possa, assim, avaliar se o reestabelecimento do vínculo com a cooperativa tenha se apresentado sadio e promissor, tanto na visão ambiental quanto na questão social.

Item 1-) Departamento de Agricultura e Meio Ambiente. A gestão de resíduos no departamento é realizada de forma conjunta por toda equipe integrante.

Item 2-) O contrato firmado com a Coopacam no referente ano teve início no mês de março/2021. O relatório referente à quantificação dos volumes apurados são organizados em planilhas mensais para verificação das informações emitidas nas notas fiscais de prestação de serviços e de comercialização do material reciclável.

Mês de referência: Outubro/2021

Nº NF de Comercialização	Pesagem apurada (kg)
347	26.380
348	5.390
349	16.270
Total Comercializado	48.040 kg



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

declarado na NF de prestação de serviço Nº 144	
Valor pago (NF 144)	R\$ 24.020,00

Mês de referência: Setembro/2021

Nº NF de Comercialização	Pesagem apurada (kg)
344	12.009
345	33.710
346	759,400
Total Comercializado declarado na NF de prestação de serviço Nº 143	46.478,4 kg
Valor pago (NF 143)	R\$ 23.240,00

Mês de referência: Agosto/2021

Nº NF de Comercialização	Pesagem apurada (kg)
336	8.931
338	1.036,8
340	13.268,5
341	1043,05
342	11.120
Total Comercializado declarado na NF de prestação de serviço Nº 142	35.399,35 kg
Valor pago (NF 142)	R\$ 17.700,00

Mês de referência: Julho/2021

Nº NF de Comercialização	Pesagem apurada (kg)
333	22.590
334	5.430
Total Comercializado declarado na NF de prestação de serviço Nº 140	28.020 kg
Valor pago (NF 140)	R\$ 14.010,00

Mês de referência: Junho/2021

Nº NF de Comercialização	Pesagem apurada (kg)
---------------------------------	-----------------------------



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

325	17.812,7
326	445,5
328	1.345
331	2.216,4
Total Comercializado declarado na NF de prestação de serviço Nº 139	21.819,6 kg
Valor pago (NF 139)	R\$ 10.910,00

Mês de referência: Maio/2021

Nº NF de Comercialização	Pesagem apurada (kg)
323	9.384,8
321	9.111,2
319	240,94
Total Comercializado declarado na NF de prestação de serviço Nº 138	18.736,94 kg
Valor pago (NF 138)	R\$ 9.800,00

Mês de referência: Abril

Nº NF de Comercialização	Pesagem apurada (kg)
315	21.342,8
316	6.779
317	2.958,6
318	661,8
Total Comercializado declarado na NF de prestação de serviço Nº 137	31.742,2 kg
Valor pago (NF 137)	R\$ 15.870,00

Item 3-)

Recursos financeiros destinados à execução de contratos para apoio nas atividades da Coopacam entre Junho a Dezembro/2020:

Locação de caminhão para transporte dos resíduos coletados – R\$ 47.068,36.

Locação de ônibus para transporte dos cooperados – R\$ 45.099,6.

Locação de barracão próximo à área central para armazenamento temporário dos materiais coletados – R\$ 9.742,95.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Recursos financeiros destinados à execução de contratos para apoio nas atividades da Coopacam entre Janeiro a Setembro/2021:

Locação de caminhão para transporte dos resíduos coletados – R\$ 47.736,72.

Locação de ônibus para transporte dos cooperados – R\$ 52.326,95.

Locação de barracão próximo à área central para armazenamento temporário dos materiais coletados – R\$ 11.526,66.

Item 4-) Legalmente constituída e cadastrada no Departamento de Meio Ambiente tem a Associação de Catadores de Paraguaçu Paulista. Nos documentos apresentados, é composta por 10 associados e também realizam, de forma autônoma, a coleta de materiais recicláveis no Município. A prefeitura mantém contrato de locação de barracão que serve de ponto de apoio para a Associação e para a Cooperativa. Endereço do barracão disponível para a Associação: Rua Paula Souza, nº 01, Barra Funda.

Item 5-) Em anexo cópias do Contrato e do aditivo.

Atenciosamente.

Dr. Camilo Plácido Vieira
Diretor Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

CPV/pcmsr
MEM



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

A2

**CONTRATO Nº 008/2021
- DISPENSA Nº 018/2021
PROCESSO Nº 034/2021**

"Que celebram o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Cooperativa Paraguaçuense de Catadores de Materiais Recicláveis (COOPACAM)".

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, inscrito no CNPJ nº 44.547.305/001-93, com Paço Municipal localizado na Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Jardim Paulista, nesta cidade, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Antonio Takashi Sasada**, brasileiro, casado, residente na rua Caramuru, nº 23 Bairro centro, portador da cédula de identidade nº 18.347.60-6 e do CPF nº 099.786.208-42, doravante designado de **CONTRATANTE**, e de outro, a **COOPERATIVA PARAGUAÇUENSE DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (COOPACAM)**, com sede na Rodovia Manílio Gobbi, SP 284, Km 481, na cidade de Paraguaçu Paulista - SP, inscrita no CNPJ sob nº 14.930.510/0001-72, neste ato representada pela sua Presidente a Sra. **Leonice Nogueira**, residente na rua Felício Tarabay, nº 1484, Barra Funda, na cidade de Paraguaçu Paulista - SP portadora da cédula de identidade nº 28.584.315-1 SSP/SP e CPF nº 164.543.858-92, doravante designada de **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençados, o presente **CONTRATO**, com base art. 24, inciso XXVII, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a coleta, o processamento, o aproveitamento dos materiais recicláveis ou reutilizáveis produzidos na cidade de Paraguaçu Paulista, provenientes da Coleta Seletiva, bem como a disponibilização dos resíduos inservíveis, para sua disposição final de forma a atender as normas específicas vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

Ao presente contrato estarão vinculados também todos os termos aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços e obrigações necessários ao atendimento do objeto deste contrato serão executados em conformidade com as especificações nele constantes, devendo obedecer aos requisitos de **QUALIDADE**, normas do Código de Posturas do Município, normas de **segurança**, ambientais e as estabelecidas na legislação trabalhista e da saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O valor para pagamento da prestação dos serviços de coleta seletiva será determinado de acordo com a porcentagem do material reciclável comercializado do montante coletado, sendo:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

- 500,00 por tonelada comercializada*, limitada a 50 toneladas/mês, quando o percentual de material reciclável comercializado no mês for menor que 40%;
- 550,00 por tonelada comercializada*, limitada a 50 toneladas/mês, quando o percentual de material reciclável comercializado no mês for entre 40% e menor que 80%;
- 650,00 por tonelada comercializada*, limitada a 50 toneladas/mês, quando o percentual de material reciclável comercializado no mês for maior que 80%.

*Todo material comercializado deve apresentar comprovação com validade legal e fiscal.

Pagáveis em parcelas mensais estimada de R\$ 33.500,00 (Trinta e três mil e quinhentos reais), de acordo com a porcentagem do material comercializado sobre o montante coletado.

O valor global estimado é de R\$. 201.000,00 (Duzentos e um mil reais). O preço contratado é irrevogável, durante o período contratual, podendo ser reajustado pela variação do IPCA, quando da sua prorrogação.

O repasse de que trata esta cláusula será realizado impreterivelmente até o quinto dia útil de cada mês, relativo ao valor devido do mês antecedente.

No valor global pago à CONTRATADA, a cada mês e na sua somatória anual, já estão inclusas as despesas com pessoal, alimentação, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, relatórios contábeis, bem como todas as demais despesas e investimentos, diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, objeto deste contrato, exceto aqueles designados como de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ORÇAMENTO

O presente contrato terá vigência de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

As despesas provenientes da presente dispensa serão cobertas pela Dotação Orçamentaria, referente ao percentual aplicado ao presente exercício.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
650 3.3.90.39.00	Outros Serviços Pessoa Jurídica

As demais despesas serão acrescidas no orçamento vindouro a fim de assegurar o regular cumprimento dessa Contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

I. operar com uma organização completa, independente e sem vínculo trabalhista ou administrativo com o MUNICÍPIO, executando suas atividades com pessoal próprio (cooperados ou funcionários), em número suficiente e devidamente habilitados, capacitados, uniformizados e identificados, para a execução de suas funções ou tarefas, devendo, em caso de contratação de terceiros ou de empregados, obedecer à legislação cível, trabalhista e previdenciária, com as devidas comprovações ou registros documentais;

II. divulgar a importância da coleta seletiva e orientar a população atendida quanto à forma correta de segregação do lixo, diferenciando o que é reciclável, orgânico ou rejeito;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

III.garantir aos cooperados e funcionários, às suas despesas, o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e outros equipamentos obrigatórios e/ou necessários à execução do objeto conveniado;

IV.substituir os cooperados e/ou funcionários ausentes evitando assim prejuízos aos serviços e à população atendida;

V.cumprir o cronograma previamente acordado com o MUNICÍPIO quanto à distribuição dos locais e dias da semana de ocorrência da coleta seletiva domiciliar e manter sua regularidade nos dias e locais previamente agendados, atendendo a coleta a todo município e distritos;

VI.atuar na coleta e triagem do material coletado de forma a reduzir ao máximo a quantidade de rejeitos;

VII.disponibilizar os rejeitos na forma e nos locais previamente estabelecidos pelo MUNICÍPIO;

VIII.processar e acondicionar o material reciclável a ser vendido de forma a não oferecer riscos à saúde pública e ao meio ambiente;

IX.manter os equipamentos, as dependências do local de processamento e armazenamento sempre limpos e organizados, respeitando as normas previstas, sobretudo as estabelecidas pela Vigilância Sanitária;

X.destinar o material reciclável ao mercado, buscando sempre sua reinserção na cadeia produtiva;

XI.prestar contas ao MUNICÍPIO com a periodicidade e na forma estabelecidas;

XII.aplicar os recursos financeiros provenientes deste contrato prioritariamente para a cobertura das necessidades e condições que permitam a garantia da melhoria das condições de trabalho e de proteção à saúde, bem como a renda e a seguridade dos cooperados;

XIII.permitir a fiscalização pelo MUNICÍPIO, a qualquer tempo, das atividades pertinentes à execução do objeto contratado por representantes ou órgão especialmente designados, a fim de fiscalizar os termos estabelecidos neste contrato;

XIV.emitir relatório mensal ao órgão competente do MUNICÍPIO, do montante em toneladas do material coletado (coleta seletiva), do material reciclável triado de acordo com sua classificação e do material comercializado, bem como dos rejeitos provenientes da Coleta Seletiva;

XV.responsabilizar-se pela manutenção do espaço físico, máquinas e equipamentos utilizados nas atividades que constituem o objeto deste contrato, de tal forma a mantê-los sempre em plenas condições de uso, inclusive provendo-os com os insumos necessários ao seu funcionamento;

XVI.em caso de recebimento de lixo hospitalar ou de materiais perigosos, comunicar oficialmente aos órgãos competentes, sua origem, para as providências cabíveis;

XVII.responder por qualquer dano, ainda que involuntário, causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, na forma das leis e demais normas vigentes;

XVIII.acompanhar a pesagem e assinar relatórios diários de mensuração dos materiais coletados e dos rejeitos, com pessoas previamente designadas e legalmente habilitadas para representar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Entre as obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem responsabilidades do MUNICÍPIO:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

I. efetuar o repasse, à CONTRATADA, dentro das condições e prazos estabelecidos na cláusula quarta, deste convênio;

II. indicar oficialmente funcionário para acompanhar a pesagem e assinar relatórios diários de mensuração dos resíduos coletados (recicláveis) e dos rejeitos apurados;

III. emitir, através de órgão ou funcionário habilitado, no último dia útil de cada mês, resumo das mensurações apuradas no período, também assinado por representante legal da CONTRATADA, bem como encaminhá-lo ao órgão pagador;

IV. notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

V. manter os contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 3 (três) dias úteis de suas ocorrências;

VI. elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta e descarga dos produtos coletados, bem como dos rejeitos provenientes da coleta seletiva;

VII. disponibilizar veículos para transporte de carga e de pessoal, em número suficiente e com a regularidade necessária e em condições adequadas de uso, para a realização diária das atividades que constituem o objeto deste contrato;

VIII. realizar campanhas educativas, através dos diversos meios de comunicação e de ações diretas, visando divulgar e incrementar a adesão à Coleta Seletiva domiciliar e de grandes geradores;

IX. responsabilizar-se pela manutenção e abastecimento de máquinas, equipamentos e veículos de sua propriedade, utilizados nas atividades que constituem o objeto deste contrato, de tal forma a mantê-los sempre em plenas condições de uso, inclusive provendo-os com os insumos necessários ao seu funcionamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Ressalvados casos fortuitos e/ou de força maior, definidos na legislação, desde que, devidamente comprovados e comunicados por escrito, pela CONTRATADA ou pelo MUNICÍPIO, o não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratadas, implicará no pagamento, pela parte responsável, de multa moratória no valor de 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, a ser pago ou descontado no valor relativo ao mês subsequente ao ocorrido.

Parágrafo único. A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa a sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionados à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e, bem assim, os lucros cessantes e danos emergentes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido pelo MUNICÍPIO quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

I não cumprimento ou cumprimento irregular ou insatisfatório, pela CONTRATADA das cláusulas contratadas, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

II lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao MUNICÍPIO;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

III a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratado a terceiros, sem a prévia e expressa aceitação por escrito, do MUNICÍPIO;

IV a recusa ou não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas do MUNICÍPIO, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do convênio, quando essas forem julgadas pertinentes;

V a decretação da dissolução da CONTRATADA;

VI a alteração estatutária da CONTRATADA que importe na modificação da finalidade, objeto social ou estrutura social da mesma.

§1º A ocorrência de caso fortuito e/ou força maior e/ou, ainda, motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo MUNICÍPIO, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela conveniada que houver executado e desde que haja indenização suplementar.

§2º Em caso de interrupção do contrato, que não seja motivada pelas razões mencionadas no § 1º desta cláusula, a CONTRATADA deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que o não cumprimento dessa condição incidirá em obrigação de pagamento por parte do MUNICÍPIO do valor referente à parcela mensal estimada nos termos deste contrato.

§3º O presente contrato será rescindido pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo MUNICÍPIO, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, cabendo a essa acompanhar, receber relatórios previstos, solicitar esclarecimentos e notificar as ocorrências na prestação dos serviços; que possam comprometer a execução do objeto deste instrumento.

§1º Qualquer alteração no que tange à metodologia de execução dos serviços, especificações e outros, pactuados neste instrumento ou em documentação anexa, observadas pela fiscalização do MUNICÍPIO, será comunicada imediatamente à CONTRATADA para providências da regularização das falhas ou defeitos observados.

§2º As decisões e providências que ultrapassem a competência do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais deverão ser solicitadas ou solucionadas por outras esferas do MUNICÍPIO, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Caso seja verificado que a metodologia de execução dos serviços não esteja adequada, sua operacionalização sofrerá adequações no decorrer do contrato, por entendimento entre as partes.

Parágrafo único. A definição e estabelecimento de dados e quantitativos apresentados em planilhas ou outras formas de documentos informativos solicitados ou exigidos por este contrato, são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, como o único competente, por mais privilegiado que outro possa parecer, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

E por estarem justos e acertados, assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual conteúdo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 26 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - **CONTRATANTE**
Antônio Takashi Sasada
Prefeito Municipal

Cooperativa Paraguaçuense de Catadores de Materiais Recicláveis (COOPACAM) - **CONTRATADA**
Leonice Nogueira
Presidente

TESTEMUNHAS

1

Nome: **Ricardo C. Lopes de O.**
RG nº **35.076.4135-4**

2

Nome: **Mario Aparecido Lemes**
RG nº **26.401.545-7**





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP: 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100.
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CONTRATADO: Cooperativa Paraguaçuense de Catadores de Materiais Recicláveis (COOPACAM)

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 002/2021

OBJETO: Coleta, o processamento, o aproveitamento dos materiais recicláveis ou reutilizáveis produzidos na cidade de Paraguaçu Paulista, provenientes da Coleta Seletiva, bem como a disponibilização dos resíduos inservíveis, para sua disposição final de forma a atender as normas específicas vigentes.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 26 de fevereiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 099.786.208-42

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 099.786.208-42

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 099.786.208-42

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Leonice Nogueira

Cargo: Presidente

CPF: 164.543.858-92

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Dênis Roberto Victorino da Silva

Cargo: Diretor do Departamento de Finanças

CPF: 382.980.778-30

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 089/2021

Que entre si fazem de um lado o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Siqueira Campos nº 1.430, Estado de SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.547.305/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antonio Takashi Sasada, residente a Rua Caramuru, nº 23, centro, portadora da Cédula de Identidade RG. N.º 18.347.608-6 e do CPF n.º 099.786.208-42, e de outro lado a empresa Cooperativa Paraguaçuense De Catadores De Materiais Recicláveis (Coopacam), localizada na Rodovia Manillo Gobbi, SP 284, Km 481, na cidade de Paraguaçu Paulista, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob o n.º 14.930.510/0001-72, representado pela sua Presidente a Sra. Leonice Nogueira, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 28.584.315-1 e do CPF n.º 164.543.858-92, que na melhor forma de direito, decidem modificar o Contrato Administrativo n.º 008/2021 – DISP. n.º 018/2021, entre eles celebrados em 26/02/2021, objetivando a Contratação emergencial, para coleta, o processamento, o aproveitamento dos materiais recicláveis ou reutilizáveis produzidos na cidade de Paraguaçu Paulista, provenientes da Coleta Seletiva, bem como a disponibilização dos resíduos inservíveis, para sua disposição final de forma a atender as normas específicas vigentes, da maneira a seguir convencionada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - Conforme pedido e justificativa elaborados pelo Diretor do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, anexados neste processo, a vigência do contrato constante da Cláusula X passa ser de mais 6 (seis) meses, mantendo os valores praticados atualmente, podendo ser prorrogada mediante outro termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Em razão da modificação introduzida no Contrato acima mencionado, em virtude do disposto na cláusula anterior, fica acertado que:

- Valor mensal R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais);
- Valor do aditivo: R\$ 201.000,00 (Duzentos e um mil reais);
- As despesas provenientes do presente serão cobertas pela Dotação Orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
650 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P-Jurídica

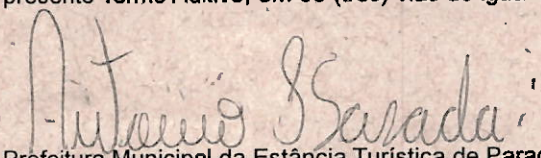
CLÁUSULA TERCEIRA

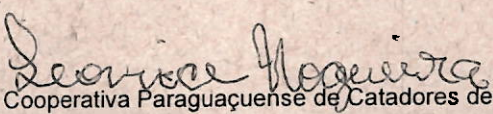
3.1- Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato acima mencionado.

CLÁUSULA QUARTA

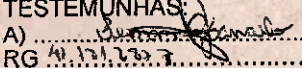
4.1- O presente Termo Aditivo de Contrato tem por fundamentação legal os dispostos no artigo 57 - inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94. E, por estarem de pleno e mutuo acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes.

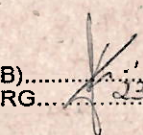
Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 24/08/2021.


Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – CONTRATANTE
Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal


Cooperativa Paraguaçuense de Catadores de Materiais Recicláveis (COOPACAM) - CONTRATADA
Leonice Nogueira
Presidente

TESTEMUNHAS:

A) 
RG 4.121.202.7

B) 
RG 23.382.153.3

